

PROJETO DE LEI Nº 4.614, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se os artigos 6º e 9º do Projeto de Lei nº 4614/2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir os artigos 6º e 9º do Projeto de Lei nº 4614/2024, que tratam de alterações no Benefício de Prestação Continuada (BPC). Essas mudanças representam um grave retrocesso social, com impacto direto e negativo sobre as pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, incluindo idosos e pessoas com deficiência em condição de pobreza.

O BPC é um instrumento essencial de proteção social, previsto no art. 203 da Constituição Federal, que assegura a dignidade e o mínimo existencial a milhões de brasileiros que não têm meios de prover sua subsistência ou de serem sustentados por suas famílias. Qualquer tentativa de alteração nas regras do benefício, especialmente sem um amplo debate público e estudos aprofundados sobre os impactos econômicos e sociais, pode agravar a exclusão social, aprofundar desigualdades e aumentar os índices de pobreza e miséria no país.



* C D 2 4 1 9 4 5 2 9 4 3 0 0 *

Além disso, as alterações propostas nos artigos mencionados desconsideram os princípios da segurança jurídica e da proteção dos direitos adquiridos, colocando em risco a continuidade de um benefício que cumpre um papel estruturante na redução da desigualdade social e no fortalecimento da coesão social no Brasil.

Dessa forma, a supressão desses artigos é fundamental para preservar os direitos dos cidadãos mais vulneráveis e evitar retrocessos em políticas públicas essenciais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada NELY AQUINO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241945294300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino



* C D 2 4 1 9 4 5 2 9 4 3 0 0 *